



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a empresa CPFL Bio Pedra S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE da Pedra, localizada no Município de Serrana, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003346/2010-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CPFL Bio Pedra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.631.680/0001-68, com sede na Rodovia Campinas - Mogi Mirim, km 2,5, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE da Pedra, constituída de duas Unidades Geradoras de 35.000 kW, em ciclo simples, totalizando 70.000 kW de capacidade instalada e 24.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada às coordenadas 21º10'27" S e 47º37'47" W, no Município de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE da Pedra, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Ribeirão Preto, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de maio de 2011;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

c) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 12 de fevereiro de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 13 de fevereiro de 2012;

- e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 12 de março de 2012;
- f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2012; e
- g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.130.000,00 (dez milhões, cento e trinta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE da Pedra;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE da Pedra, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.2.2011.**